



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 77ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATAS



ATA

ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/10/2011

Presidência dos Deputados José Henrique, João Leite e Neider Moreira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Registro de presença - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.537 a 2.543/2011 - Requerimentos nºs 1.636 a 1.672/2011 - Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos (5), de Defesa do Consumidor (2), de Segurança Pública (3), de Assuntos Municipais (4), de Segurança Pública e de Transporte (2), de Meio Ambiente, de Saúde e de Defesa do Consumidor e de Educação, da Deputada Luzia Ferreira e outros e Ana Maria Resende e dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e André Quintão e outros, Doutor Viana e outros, Duarte Bechir e outros, André Quintão, Duarte Bechir, Sávio Souza Cruz, Inácio Franco, Celinho do Sinttrocel, Rogério Correia, Fábio Cherem, Anselmo José Domingos e Sargento Rodrigues (4) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária, do Trabalho, de Cultura, de Turismo, de Defesa do Consumidor, de Administração Pública, de Segurança Pública, de Esporte e de Assuntos Municipais - Questões de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Fabiano Tolentino, Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues e Almir Paraca - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (4), Fábio Cherem, Rogério Correia, Adelmo Carneiro Leão e André Quintão e outros, Doutor Viana e outros e Duarte Bechir e outros e da Deputada Luzia Ferreira e outros; deferimento - Palavras do Sr. Presidente - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Assuntos Municipais (4), de Defesa do Consumidor (2), de Direitos Humanos (5), de Saúde e de Defesa do Consumidor, de Meio Ambiente, de Segurança Pública e de Transporte (2), de Segurança Pública (3) e de Educação, da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, André Quintão, Duarte Bechir, Sávio Souza Cruz e Inácio Franco; aprovação - Requerimentos nºs 1.002 e 1.095/2011; aprovação - Requerimento nº 1.106/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 1.109 e 1.110/2011; aprovação - Discussão e Votação de Indicações: Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Ivan Alves Soares para o Cargo de Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem-MG; encerramento da discussão, inexistência de quórum para votação - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Paulo Guedes - Requerimento do Deputado Tiago Ulisses; deferimento; discurso do Deputado Duarte Bechir - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo



Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Liza Prado, 2ª-Secretária “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria de registrar a presença, em Plenário, do ex-Deputado e atual Prefeito de Coronel Fabriciano, Chico Simões.

Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente. Tive o prazer de participar, na parte da manhã, na Cidade Administrativa, sob o comando do nosso Governador Anastasia, de um grande momento relacionado ao projeto Aliança pela Vida. Desde o tempo do Governador Aécio, o projeto estava sendo desenhado e preparado. Hoje foi o lançamento oficial desse projeto pelo nosso Governador Anastasia, objetivando a inserção do jovem dentro da própria sociedade. Esse projeto, sem dúvida, proporcionará, em todos os Municípios, em todas as regiões, o resgate de todos os envolvidos com tóxicos, garantindo-lhes a dignidade e a vida. Estavam lá representados dois Municípios – Juiz de Fora e Teófilo Otôni -, além de várias outras regiões, que serão beneficiadas com o projeto. Essas regiões selecionadas pela Secretaria terão garantia do resgate de seus dependentes químicos. Em seu discurso, o Prof. Anastasia deixou clara a preocupação de seu governo, da Secretaria de Defesa Social, da Secretaria de Saúde, da Sedese, dos Secretários presentes, de garantir o desenvolvimento dos programas. No Sul de Minas, os Municípios de Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí foram escolhidos para também participarem efetivamente desse programa, que garante a inserção e a dignidade dos seus jovens, a preservação de suas famílias e o combate às drogas. Parabênzulo o Governador Anastasia, os Secretários e todos aqueles que lutaram e fizeram desse projeto um exemplo de Minas. Tenho certeza de que, com o cartão pela vida, buscaremos a dignidade familiar. Esse projeto não se baseia na criminalidade e na pena imposta pelos tribunais, mas na dignidade da família e da sociedade. É isso que o governo deseja com a inserção desse novo programa social. Muito obrigado.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.537/2011

Dispõe sobre a instalação de material antiderrapante em escadas e rampas nos locais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a fixação de fita lixa ou faixa adesiva antiderrapante em degraus de escadas e em rampas, nas áreas internas e externas dos estabelecimentos das redes públicas de ensino e de saúde e em locais de prestação de serviços à população.

§ 1º - Na instalação de fitas ou faixas antiderrapantes em escadas, a distância deve ser, preferencialmente, de 3cm (três centímetros) a 4cm (quatro centímetros) contados a partir da aresta do degrau; e, em rampas, 10cm (dez centímetros) a 15cm (quinze centímetros).

§ 2º - A fita ou faixa antiderrapante de que trata este artigo deve ser de cor diferente do material empregado no revestimento das escadas e rampas.

§ 3º - O material de que trata este artigo deve atender à exigência de sinalização eficaz e deve ser substituído sempre que deixar de cumprir sua finalidade por desgaste, deslocamento parcial ou outras falhas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Esta proposição tem como objetivo estabelecer maior proteção e segurança para os usuários de escadas e rampas, uma vez que o piso de superfície lisa contribui para a ocorrência de acidentes. A situação se agrava quando as escadas ou rampas estão molhadas e escorregadias.

A instalação de material antiderrapante é um recurso que diminui consideravelmente o risco de quedas, principalmente na circulação de crianças, enfermos e idosos.

Isto posto, considerando ser o tema de grande relevância, espero poder contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.538/2011

Proíbe a inserção, pelas empresas de telefonia móvel, durante as ligações efetuadas por clientes, de mensagem de voz com cobrança por conta não paga e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedada às empresas de telefonia móvel que operam ou venham a operar no Estado a inserção, durante as ligações efetuadas por clientes, de mensagem de voz com cobrança por conta não paga.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará à empresa infratora multa diária de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e, em caso de reincidência, do dobro do valor, que será revertido ao Procon.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo a definição do órgão incumbido da fiscalização do fiel cumprimento desta lei, inclusive no que concerne à aplicação da penalidade prevista no “caput”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: A massificação das formas de contato entre fornecedores e consumidores proporciona terreno propício ao abuso praticado na forma de cobranças abusivas ou indevidas. Atento ao problema, o legislador infraconstitucional preocupou-se em coibir essas práticas, instituindo, no âmbito da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), uma seção específica, intitulada “Da Cobrança de Dívidas”. Por meio do art. 42, esta lei contempla duas realidades distintas: a cobrança por meios abusivos ou vexatórios e a cobrança de valores indevidos.

Referimo-nos, nesta propositura, à utilização de meio abusivo para cobrança de dívida.

Segundo o art. 42 da lei consumerista, o consumidor não pode ser exposto a ridículo e nem ser submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça na cobrança de dívida.

Pergunta-se: há ou não constrangimento em mensagem de voz que cobra o cliente, durante as suas ligações, por conta não paga? Está claro o abuso presente neste meio de cobrança. A operadora de telefonia celular dispõe de outros meios para ser compensada diante de eventual atraso no pagamento da conta, tais como multa por atraso e juros moratórios.

Não há justificativa plausível para submeter o cliente a constrangimento e contratempo durante suas ligações telefônicas.

Podem ser classificadas como conduta criminosa a utilização da mensagem de voz cobrando o cliente quando este precisa efetuar uma ligação.

O art. 71 do CDC, bem abrangente, tipifica como crime a utilização de meio abusivo na cobrança de dívida. Senão, vejamos:

Art. 71 - Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.539/2011

Determina que, nas peças publicitárias de lançamento imobiliário, conste o nome do autor do projeto arquitetônico e urbanístico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nas peças publicitárias de lançamentos imobiliários no Estado, veiculadas por órgãos de comunicação, deverá constar o nome do autor do projeto arquitetônico e urbanístico.

Art. 2º - O empreendedor responsável pela veiculação da publicidade de que trata o art. 1º que não cumprir o que nele está disposto será inicialmente notificado pelo órgão responsável pela fiscalização para que faça a devida retificação nas peças publicitárias em desacordo com esta lei.

Parágrafo único - Em caso de não atendimento da notificação a que se refere o “caput” será aplicada multa de 500 Ufemgs (quinhentas unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), cobrada em dobro em caso de reincidência, sujeitando-se ainda o infrator ao recolhimento do material publicitário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Esta proposição pretende valorizar a arquitetura, área de conhecimento que muito tem colaborado para o desenvolvimento e construção de nossa sociedade.

Os arts. 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194, de 1996, dispõem que deve ser apresentado de maneira clara o nome do profissional e o respectivo registro nos estudos, plantas e projetos submetidos a aprovação da autoridade competente.

Também a Lei Federal nº 6.496, de 1977, trata sobre a questão da anotação de responsabilidade técnica na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia.

Dessa forma, esta lei objetiva reconhecer a capacidade criativa do referido profissional, devendo ser apresentados nas campanhas publicitárias de lançamentos imobiliários o nome e o registro no Crea-MG do profissional que criou o projeto.



Em virtude da importância da matéria, conclamo os ilustres pares a aprová-la.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.540/2011

Torna obrigatório o envio aos consumidores de cópia do contrato de adesão por meio de carta registrada na modalidade de aviso de recebimento - AR.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as operadoras de serviços de telefonia móvel ou fixa, de transmissão de dados via banda larga e de TV por assinatura obrigadas a enviar aos clientes, no prazo de quinze dias corridos, cópia do contrato de adesão e de eventuais termos de aditamento por meio de carta registrada na modalidade de aviso de recebimento - AR.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta lei aos contratos de adesão formalizados pela internet ou por serviço de “telemarketing”.

Art. 3º - A inobservância das disposições desta lei importará a aplicação, no que couber, das penalidades do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Aos órgãos de defesa do consumidor dos Poderes Executivo e Legislativo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das disposições desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Várias empresas que prestam serviços de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura deixam de enviar aos clientes cópia do contrato de adesão relativo aos serviços pactuados.

A ausência do contrato, que descreve os direitos e obrigações das partes, tem se tornado um grande obstáculo no momento em que os consumidores cobram das empresas a execução dos serviços na forma em que foram oferecidos. Tal ausência é frequente, haja vista que a maioria dos serviços são contratados por central de “telemarketing” ou pela internet.

O mesmo se aplica em caso de alteração do plano contratado ou de migração; porque as empresas também não encaminham aos consumidores o respectivo termo de aditamento, contendo as mudanças realizadas.

Por outro lado, quando o consumidor demanda contra a empresa prestadora do serviço no Poder Judiciário, a falta do instrumento legal (contrato) inviabiliza sobremaneira a solução da lide, uma vez que não há como comprovar a falha na prestação do serviço. A ausência de transparência e do instrumento formal, no caso o contrato, acaba por facilitar a fraude e a má-fé na execução do serviço.

Assim sendo, este projeto tem como objetivo obrigar as empresas a disponibilizar o instrumento jurídico necessário à defesa dos direitos dos consumidores.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.541/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de pulseiras de identificação em pacientes da rede de saúde privada do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de pulseiras de identificação em todos os pacientes em sistema de observação, internação ou que irão realizar procedimentos invasivos ambulatoriais e hospitalares na rede privada do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A pulseira de identificação deverá ser dotada de sistema que impeça sua reutilização e garanta fechamento seguro, deverá ser inviolável e intransferível, resistente a água, não tóxica e hipoalergênica e ser registrada no Ministério da Saúde.

Art. 3º - A identificação deverá ser impressa diretamente na pulseira, não sendo permitido o uso de identificação manuscrita.

Art. 4º - Na identificação da pulseira deverão constar minimamente os seguintes dados: código de barra, nome do paciente, idade, nome do médico responsável.

Art. 5º - A pulseira de identificação deverá conter o nome ou logotipo da instituição de saúde.

Art. 6º - O código de barra da pulseira de identificação deve permitir a identificação do paciente, de forma complementar à identificação verbal efetuada pelo profissional, por meio de leitor de código de barra, o qual deve ser utilizado previamente à realização de todo e qualquer procedimento invasivo e medicamentoso.

Art. 7º - As instituições de saúde terão o prazo de doze meses para se adequar a esta lei.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento desta lei é de responsabilidade dos órgãos competentes.

Art. 9º - Das sanções e penalidades:

I - Visando garantir o amplo direito à defesa, a instituição que não cumprir esta lei no prazo previsto no art. 6º deverá ser notificada pelo órgão competente e reavaliada conforme a alínea “b” deste artigo.

II - Após o prazo de trinta dias da emissão da notificação, a instituição de saúde deverá sofrer nova avaliação e, caso não tenha se adequadado à lei, deverá sofrer as seguintes sanções:

a) no caso de se tratar de instituição de saúde privada sem fins lucrativos, filantrópica, devem ser bloqueados, imediatamente, os recursos estaduais provenientes de convênios e contratos que tenham como beneficiário o prestador, até que ele se adapte ao disposto na legislação vigente.

b) no caso de se tratar de instituição de saúde privada com fins lucrativos, ela deverá ficar inelegível para recebimento de repasses financeiros provenientes do Fundo Estadual de Saúde - FES -, permanecendo com pagamentos suspensos até a regulamentação, e



sofrer a sanção de multa, que pode variar de um a dez salários mínimos por paciente sem identificação, dependendo da reincidência no fato, podendo ter a suspensão do alvará de funcionamento pela reincidência.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Frequentemente a imprensa noticia troca de pacientes, inclusive alguns com óbito, e mais comumente a troca de medicamentos ou mesmo a ocorrência de procedimentos médicos equivocados. Essas notícias de morte de pacientes pelo uso indevido de medicamentos trazem à tona, para a opinião pública, um problema que já vem sendo discutido há algum tempo na maioria dos países.

A Federação Nacional dos Farmacêuticos - Fenafar -, no dia 13/7/2010, publicou estudo com o título "Hospitais erram na administração de medicamentos em 30% dos casos", o qual identificou inúmeros problemas, como erro na medicação e horário da sua administração e erro por problemas administrativos, troca de pacientes, etc.

Não podemos deixar de citar a superlotação das unidades de pronto atendimento e pronto socorro, onde pacientes permanecem em observação por períodos superiores aos recomendados em lei, muitas vezes em leitos improvisados e macas nos corredores. Nessas situações, a identificação se torna mais frágil e passível de erros e equívocos.

O uso das pulseiras de identificação de forma sistemática garantirá maior segurança não somente aos pacientes, mas também aos profissionais que lhes prestam assistência.

Vale ressaltar que em muitos casos o paciente encontra-se instável e pode sofrer diversos agravos, como perda de consciência e até mesmo coma, quadros que impossibilitam a identificação de pacientes de forma verbal.

Com um custo baixo frente à importância do tema, a adoção de pulseiras de identificação tem se mostrado eficiente na melhora do atendimento hospitalar, sendo adotada inclusive por unidades de referência do País, como o Hospital 9 de Julho, em São Paulo, o Hospital São Bernardo, em Colatina, e a UPA de Recife, o que demonstra a viabilidade da sua implantação nos diferentes tipos de serviços de saúde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.542/2011

Torna obrigatória a oferta de acompanhamento médico nas especialidades de geriatria e gerontologia nos asilos, instituições de longa permanência para idosos e similares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todos os asilos, casas de acolhimento e repouso e instituições de longa permanência para idosos, bem como quaisquer outros estabelecimentos que ofereçam amparo, proteção, hospedagem, abrigo ou internação a idosos, a título gratuito ou oneroso, de caráter público ou particular, com atuação no Estado, deverão ser assistidos por um ou mais médicos especializados em geriatria e gerontologia ou com residência nessas áreas, para acompanhamento dos idosos atendidos.

§ 1º - As especializações exigidas poderão ser complementadas por mais de um profissional, com visitas e acompanhamentos regulares aos idosos e atendimento, no mínimo, semanal, mediante contrato de prestação de serviços autônomos remunerados ou não, sem gerar, em qualquer caso, vínculo empregatício com a instituição prestadora do serviço.

§ 2º - As instituições de caráter filantrópico que prestam assistência a idosos poderão ser assistidas por médicos da rede pública de saúde, mediante convênio firmado com o poder público.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei implicará a imediata interdição do funcionamento da instituição até ser sanada a irregularidade.

Parágrafo único - As instituições terão o prazo de um ano a contar da data de publicação desta lei para se ajustarem às disposições nela contidas.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei, determinando as formas de fiscalização de seu cumprimento.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: O processo de envelhecimento vai muito além do simples diagnóstico de doenças a ele inerentes. O estudo complexo relativo à personalidade e à conduta do idoso, levando em conta todos os aspectos ambientais, sociais e culturais do ato de envelhecer, é estritamente necessário para a adequada compreensão das necessidades da pessoa que envelhece e para a definição do tratamento psicológico adequado a cada caso. Esse é o objetivo da gerontologia, que é uma ciência médico-social que estuda o processo de envelhecimento em busca de uma melhor qualidade de vida. Por evidente, o estudo das doenças próprias da velhice é também fundamental para garantir a qualidade de vida aos idosos que se encontram "esquecidos" nos asilos e casas de repouso, já sofrendo muitas vezes com o isolamento e o abandono de seus familiares.

Sendo ramificações da medicina essenciais no tratamento do idoso, essas especialidades não podem deixar de ser obrigatórias nos estabelecimentos que se dispõem a cuidar dos idosos, ainda que a título gratuito, sendo um direito deles ter a assistência médica adequada.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa assegurar uma melhor qualidade de vida aos idosos de nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.543/2011

Dá a denominação de Escola Estadual Teófilo Otoni à Escola Estadual Clotilde Onofri de Campos, localizada no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Teófilo Otoni a Escola Estadual Clotilde Onofri de Campos, localizada no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2011.

Neilando Pimenta

Justificação: A Escola Estadual Clotilde Onofri de Campos, situada na Av. Francisco Sá, nº 38, Centro, em Teófilo Otoni, foi criada pelo Decreto nº 4.828, de 17/7/17, com o nome de Grupo Escolar Teófilo Otoni e teve depois o nome de Escola Estadual Teófilo Otoni.

Cumprе salientar que a referida instituição de ensino foi a primeira escola pública de Teófilo Otoni, a qual por 72 anos foi contemplada com o nome do fundador e patrono da cidade, Teófilo Benedito Otoni.

Contudo, com o advento da Lei nº 9.826, de 23/6/89, a população da cidade foi surpreendida com a alteração do nome da Escola Estadual Teófilo Otoni para Escola Estadual Clotilde Onofri de Campos.

Agora a comunidade escolar de Teófilo Otoni reivindica, de forma justa e legítima, o retorno do nome Escola Estadual Teófilo Otoni a esse estabelecimento que já conta 94 anos de existência.

Por fim, é mister ressaltar que atualmente há um processo na Prefeitura Municipal para declarar a escola patrimônio histórico da cidade, fato que fortalece ainda mais o pleito da sua denominação com o nome do fundador e patrono do Município.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.636/2011, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Minas Clube de Governador Valadares pelos 70 anos de sua fundação.

Nº 1.637/2011, do Deputado Bonifácio Mourão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gilvan de Pinho Tavares por sua eleição para o cargo de Presidente do Cruzeiro Esporte Clube para o triênio 2011-2014. (- Distribuídos à Comissão de Esporte.)

Nº 1.638/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à designação de um Delegado para o Município de Itaú de Minas.

Nº 1.639/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais lotados no 36º BPM, em Vespasiano, que atuaram em operação no Bairro Visão, no Município de Lagoa Santa.

Nº 1.640/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM José Dimas da Fonseca, Comandante da 18ª Região da PMMG, em Poços de Caldas, por sua passagem para a reserva, após 30 anos de excelentes serviços prestados à sociedade.

Nº 1.641/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso ao 3º Sgt. PM José Afonso Alves da Costa, lotado no Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes, pelos 31 anos de serviços prestados à PMMG.

Nº 1.642/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que a região Noroeste de Minas tenha acesso a financiamentos para microempresas, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Nº 1.643/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG, à Ruralminas e à Codevasf pedido de providências para a implantação de infraestrutura de acesso à água na comunidade rural de Vista Nova, no Município de Uruçuia.

Nº 1.644/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Iter-MG pedido de providências para assegurar o prosseguimento dos processos de regularização fundiária das pequenas propriedades rurais do Noroeste de Minas.

Nº 1.645/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Incra-MG pedido de providências para implantar a infraestrutura de acesso à água e a complementação de habitação no Projeto de Assentamento Matão, bem como para agilizar a obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento do referido assentamento.

Nº 1.646/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para que o programa Água Viva, desenvolvido na Bacia do Rio Paracatu, seja estendido para a Bacia do Rio Uruçuia.

Nº 1.647/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que priorize, no programa Caminhos de Minas, o asfaltamento de estradas entre os Municípios do Noroeste de Minas, especialmente os do Vale do Uruçuia.



Nº 1.648/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de providências com vistas ao estabelecimento de um diálogo com a Assembleia Legislativa a fim de definir um sistema tributário mais adequado para as cooperativas e associações de produtores artesanais e da agricultura familiar.

Nº 1.649/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de providências com vistas à capacitação dos integrantes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Ambiental dos Municípios de Iraí de Minas, Araguari e Uberlândia.

Nº 1.650/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Gasmig pedido de providências para a construção de ramal de gás natural destinado ao atendimento do parque industrial cerâmico de Monte Carmelo.

Nº 1.651/2011, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Ibituruna pelo fato de esse Município ter energia elétrica em 100% das áreas urbana e rural.

Nº 1.652/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao IBGE pedido de providências para a inclusão, no formulário básico utilizado pelo Censo, de pergunta sobre a existência e o número de pessoas com deficiência nas residências.

Nº 1.653/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para a implantação de programas de convivência social destinados às pessoas com deficiência.

Nº 1.654/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a averiguação de denúncias relativas a três escolas estaduais de Juiz de Fora.

Nº 1.655/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a revisão dos percentuais de vagas destinados a estudantes da comunidade do entorno da Escola Estadual Ordem e Progresso.

Nº 1.656/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para a efetiva inclusão do ensino da língua brasileira de sinais - libras - nos cursos de graduação de formação de professores, em cumprimento da legislação em vigor.

Nº 1.657/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Belo Horizonte pedido de providências contra o fechamento da Escola Municipal Santo Antônio.

Nº 1.658/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para a implantação do curso de Medicina no câmpus da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri em Teófilo Otôni.

Nº 1.659/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Polícia Civil, em Ribeirão das Neves, pedido de providências para a devolução a seus proprietários de faixas, cartazes e outros pertences apreendidos pela PMMG durante a manifestação Grito dos Excluídos, em 7/9/2011.

Nº 1.660/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada manifestação de repúdio ao Sr. Quito Formiga, Vereador da Câmara Municipal de São Paulo, por sua proposta de homenagem a Davi dos Santos Araújo, conhecido como Capitão Lisboa, que teria praticado assassinato e tortura de presos políticos durante o regime militar.

Nº 1.661/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Sr. João Medeiros, Promotor da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, e ao Corregedor da Polícia Militar as notas taquigráficas da 52ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração das denúncias nelas contidas.

Nº 1.662/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Comandante-Geral da PMMG as notas taquigráficas da 52ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a anulação das transferências de policiais militares mencionadas nessa reunião.

Nº 1.663/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas à Corregedoria da Polícia Civil as notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para que avoque a si o Inquérito Policial nº 900.497, tendo em vista denúncias de possível morosidade da condução das investigações.

Nº 1.664/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas à Procuradoria Regional do Trabalho e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos as notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para apuração das denúncias de Fabiana Rocha Marques sobre contratação irregular de profissional pelo Jaraguá Country Clube e das violações de direitos humanos dela decorrentes.

Nº 1.665/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao I e ao II Tribunais do Júri da Comarca de Belo Horizonte as notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências quanto ao jurado Orlando Corrêa Rabello Filho, que, segundo denúncias, estaria exercendo ilegalmente a profissão de enfermeiro no Jaraguá Country Clube.

Nº 1.666/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas aos Conselhos Federal e Regional de Medicina as notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para averiguar denúncias sobre exercício ilegal da medicina e possível omissão dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, com violação de direitos humanos.

Nº 1.667/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao Comando-Geral da PMMG, ao Comando Regional da PMMG em Montes Claros e à Polícia Federal de Montes Claros a parte das notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa Comissão referente à situação da comunidade quilombola Brejo dos Crioulos e pedido de providências para que seja averiguado esse quadro, tendo em vista denúncias de existência de milícias armadas na região, homicídios e ameaças de morte, além de outras violações de direitos humanos.

Nº 1.668/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada à Presidente da República, à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, à Superintendência Regional do Incra e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário a parte das notas taquigráficas da 21ª Reunião Ordinária dessa Comissão referente às denúncias de representantes da comunidade quilombola Brejo dos Crioulos, de violação dos direitos humanos de seus membros,

inclusive com ameaças de morte e homicídios, e pedido de providências para a agilização do reconhecimento e titulação das terras da comunidade.

Nº 1.669/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de apoio à Sra. Eliana Calmon, Ministra do Superior Tribunal de Justiça e Corregedora do Conselho Nacional de Justiça, pelos excepcionais trabalhos que vem prestando ao País e à sociedade, no que se refere à fiscalização de irregularidades na magistratura brasileira, e pela coragem em enfrentar o corporativismo de entidades de classe e de magistrados brasileiros.

Nº 1.670/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da PMMG pedido de providências para averiguar possíveis violações de direitos humanos perpetradas por policiais, sob as ordens do Subten. PM Gilberto Soares de Oliveira, do 40º Batalhão da PMMG, contra participantes da manifestação Grito dos Excluídos, em Ribeirão das Neves, no dia 7/9/2011, ocasião em que a Polícia Militar teria efetuado a prisão ilegal de Sidnei Moraes Martins e desrespeitado o direito constitucional de reunião dos manifestantes.

Nº 1.671/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja incluído em ordem do dia e priorizado o Projeto de Lei nº 2.295/2000.

Nº 1.672/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para a ampliação das vagas destinadas à qualificação profissional dos segurados do seguro-desemprego.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Direitos Humanos (5), de Defesa do Consumidor (2), de Segurança Pública (3), de Assuntos Municipais (4), de Segurança Pública e de Transporte (2), de Meio Ambiente, de Saúde e de Defesa do Consumidor e de Educação, da Deputada Luzia Ferreira e outros e Ana Maria Resende e dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e André Quintão e outros, Doutor Viana e outros, Duarte Bechir e outros, André Quintão, Duarte Bechir, Sávio Souza Cruz, Inácio Franco, Celinho do Sinttrocel, Rogério Correia, Fábio Cherem, Anselmo José Domingos e Sargento Rodrigues (4).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Política Agropecuária, do Trabalho, de Cultura, de Turismo, de Defesa do Consumidor, de Administração Pública, de Segurança Pública, de Esporte e de Assuntos Municipais.

Questões de Ordem

O Deputado Vanderlei Miranda - Obrigado, Sr. Presidente. Conforme palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, reforço e ênfase a importância desse projeto que o governo lançou hoje pela manhã, na Cidade Administrativa. Esse cartão auxiliará cerca de mil famílias nas regiões de Teófilo Ottoni e Juiz de Fora. Esse foi um importante passo do governo de Minas para tentar minimizar o problema das drogas, que se tornou um flagelo não só na nossa cidade, no nosso Estado, no nosso país, mas em todo o mundo. Alguém pode dizer que é algo pequeno, considerando-se o universo das necessidades. Todavia, sabemos que é um passo dado de forma muito corajosa no enfrentamento desse flagelo, não é, Deputado Dalmo Ribeiro Silva? Sabemos que hoje as drogas tomaram todos os ambientes. Não há mais como definir a pessoa usuária de drogas. Elas não têm cara nem perfil. O dependente químico está habitando as mansões, assim como as periferias e as comunidades carentes. Ele tanto podem estar em ambientes com ar condicionado como jogado pelas ruas. As drogas, de fato, tornaram-se um grande flagelo. É a primeira vez que vejo o governo se dispor a enfrentar, de forma tão corajosa, esse problema que com certeza tem trazido muita tristeza para as famílias de nosso país. Acredito que pode ser esse um passo inicialmente pequeno, mas que produzirá grandes resultados na medida em que for ampliado. Sr. Presidente, outro assunto me traz aqui. Eu estava dando uma entrevista antes do início da reunião e tive de interrompê-la porque os trabalhos foram abertos com 4 minutos, não antes do previsto, mas dentro do prazo de dilatação para a abertura. Como deixei de concluir minha fala na entrevista, concluo-a agora. Amanhã acontecerá uma audiência nesta Casa, na Comissão de Direitos Humanos, para apurar denúncias graves que nos foram apresentadas por um grupo de Araxá, referentes a perseguição religiosa. Dezenove pessoas participavam do conselho da Faculdade de Araxá, mais precisamente da Fundação Cultural de Araxá, que é na verdade gestora da Faculdade de Araxá, e, no primeiro momento, ela se confundiu entre pública e privada. Quando esse grupo lá estava, era uma faculdade da iniciativa privada, portanto obedecia a todos os critérios exigidos pela lei para funcionar como universidade privada. No segundo momento ela passou aos domínios da Prefeitura, deixando de ser privada para ser pública. Essa confusão toda acabou gerando um processo e um desgaste muito grande para um grupo de pessoas da cidade que considero sérias, que denunciam que foram os 19 sumariamente cassados na universidade por pura e simples perseguição religiosa. Não vamos admitir uma situação como essa, por isso pedimos audiência nesta Casa e queremos que esteja presente a Promotora Maria Lúcia, que cuida do caso na cidade. Ela diz que a situação não é bem essa, e queremos saber qual é realmente a situação, vez que ela tem também exigido que esses conselheiros devolvam aos cofres o que receberam durante o período em que estiveram na gestão, quando era ainda universidade privada e não pública. Se de fato é essa a verdade, há uma incoerência. Também levantaram outra denúncia questionando por que somente deles está sendo exigida a devolução dos recursos aos cofres, sendo que o marido dessa Promotora prestava serviços à universidade e não é citado em nenhum momento para devolver também o que recebeu enquanto prestou serviço à instituição. Esperamos, com essa audiência, trazer luz sobre esse assunto e resolver a questão, principalmente não admitindo que perseguição, principalmente religiosa, tenha êxito em Araxá. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, serei bastante rápido. Apenas gostaria de fazer um convite e, como a reunião acontecerá amanhã às 10 horas, precisaria fazê-lo hoje, no Plenário da Assembleia, não só aos nobres Deputados e Deputadas, mas também à população mineira, notadamente à população de Belo Horizonte. Realizaremos amanhã, na Comissão de Meio Ambiente, a meu pedido - e queria agradecer aos membros da comissão, especialmente ao Deputado Célio Moreira, Presidente -, uma segunda reunião para avaliar as obras de revitalização e recuperação em torno da Lagoa da Pampulha. Fizemos uma primeira reunião no primeiro semestre, e a intenção é que agora, discutindo o planejamento de obras para a Copa do Mundo, não nos esqueçamos da revitalização da Lagoa da Pampulha. Temos ouvido falar em obras viárias, em transporte, no próprio Mineirão, mas precisamos deixar também para o povo mineiro um legado importante, com a revitalização do cartão-postal de Belo Horizonte, a nossa lagoa, com obras

de Niemeyer e todo um projeto arquitetônico, beleza elogiada não só no Brasil, mas no mundo, que serve de atração turística para Belo Horizonte, mas que está completamente deteriorada, necessitando de recuperação. Fizemos a primeira reunião no último semestre. Já existe uma série de obras de saneamento, o que é uma boa notícia. Não adianta fazer revitalização, desassoreamento e limpeza se não houver obra de saneamento. Recebemos o cronograma das obras adiantadas, especialmente das partes que faltam nos córregos que vêm de Contagem e deságuam na Lagoa. Elas já estavam em andamento, e as licitações foram feitas. Amanhã veremos o cronograma atual para saber se está tudo em dia, se a Prefeitura de Contagem conseguiu colocar tudo em andamento. Parece que sim. A boa notícia é que os recursos são oriundos do governo federal – em torno de R\$120.000.000,00 -, em parceria com a Copasa e a Prefeitura de Contagem. Feitas as obras de saneamento, teremos 95% do saneamento da Lagoa pronto. Os outros 5% dizem respeito ao esgoto que tem de ser capturado. O processo é normal. Mas assim a Lagoa estará saneada. O que ainda está atrasado, e a Prefeitura de Belo Horizonte deve trazer o cronograma, é a parte do desassoreamento, limpeza e oxigenação. Tudo depende de recursos. Queremos saber o montante dos recursos da Prefeitura e o andamento da licitação quanto ao lençol d'água na Lagoa da Pampulha. O Deputado Paulo Lamac tem-nos ajudado muito nisso e estará na reunião amanhã. Esperamos ter uma boa notícia. As reuniões que realizamos semestralmente são exatamente para que a Assembleia Legislativa, em nome do povo de Minas Gerais, acompanhe o processo e faça as cobranças. Precisamos que a Lagoa seja saneada e recuperada até 2013, para permitir a prática de esportes novamente. Que na Copa de 2014 tenhamos o nosso cartão-postal realmente recuperado. Lembramos o lazer, a cultura e o cartão-postal da cidade, e não apenas as obras viárias. Faço esse convite ao conjunto dos Deputados e espero que ajudem o povo de Belo Horizonte e de Minas Gerais, pois é o reconhecimento do Estado a esse cartão-postal. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, 2 minutos são suficientes, pois gostaria apenas de anunciar que na segunda-feira passada, às 9 horas, estivemos na Cidade Administrativa acompanhando o Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra, e o Presidente da Codevasf, por ocasião da assinatura de convênio com o governo federal que repassa R\$130.000.000,00 ao governo do Estado, por meio da Copasa, para realização de obras de esgotamento sanitário e estação de tratamento nas cidades da calha do Rio São Francisco, como minha cidade de Manga, Itacarambi, Buritizeiro, Varzelândia, Verdelândia, Monte Azul, Espinosa, Lontra, Ibiaí, Ponto Chique e várias outras. Isso demonstra mais uma vez o compromisso que o governo federal, por intermédio da nossa Presidente Dilma, tem com a nossa região. Como Presidente da Cipe São Francisco, venho defendendo ao longo do nosso mandato as obras de revitalização do Rio São Francisco, que estão acontecendo de forma vigorosa, principalmente agora com essa liberação de R\$130.000.000,00 do governo federal. Agradeço o tempo e a paciência. Era só para dar essa boa informação de investimentos federais no Estado de Minas Gerais.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Fabiano Tolentino, Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues e Almir Paraca proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 796/2011, do Deputado Carlos Pimenta, ao Projeto de Lei nº 328/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 5 de outubro de 2011.

José Henrique, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.638 a 1.641/2011, da Comissão de Segurança Pública, 1.642 a 1.650/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, 1.651/2011, da Comissão de Minas e Energia, 1.652/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 1.653 a 1.658/2011, da Comissão de Educação, 1.659 a 1.670/2011, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.671 e 1.672/2011, da Comissão do Trabalho. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 28/9/2011, dos Projetos de Lei nºs 2.168/2011, do Deputado Paulo Guedes, e 2.175/2011, do Deputado Pompílio Canavez; do Trabalho - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 28/9/2011, dos Projetos de Lei nºs 911/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, 1.775/2011, do Deputado Delvito Alves, 2.103 e 2.107/2011, do Deputado Durval Ângelo, 2.119/2011, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 2.130/2011, com a Emenda nº 1, do Deputado Luiz Carlos Miranda, 2.141/2011, do Deputado Duarte Bechir, 2.146/2011, do Deputado Célio Moreira, 2.147/2011, do Deputado Durval Ângelo, 2.166/2011, do Deputado Paulo Guedes, 2.170/2011, do Deputado Rogério Correia, 2.194/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 2.205/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, 2.209/2011, do Deputado Neilando Pimenta, e 2.213/2011, do Deputado Duarte Bechir, e dos Requerimentos nºs 1.553/2011, da Deputada Liza Prado, e 1.557/2011, da Comissão de Participação Popular; de Cultura - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 28/9/2011, dos Projetos de Lei nºs 2.044/2011, do Deputado Doutor Viana, e 2.199/2011, do Deputado Carlin Moura, e dos Requerimentos nºs 1.436/2011, do Deputado Jayro Lessa, 1.550/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, e 1.555/2011, do Deputado Doutor Viana; de Turismo - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 4/10/2011, do Projeto de



Lei nº 2.189/2011, do Deputado Tenente Lúcio; de Defesa do Consumidor - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 4/10/2011, dos Requerimentos nºs 1.453/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, e 1.543/2011, do Deputado Elismar Prado; de Administração Pública - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 4/10/2011, dos Requerimentos nºs 1.448 e 1.449/2011, da Comissão de Participação Popular, 1.471/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 1.552/2011, da Deputada Liza Prado; de Segurança Pública - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 4/10/2011, dos Projetos de Lei nºs 1.587/2011, do Deputado Bonifácio Mourão, e 1.774/2011, do Deputado Delvito Alves, com a Emenda nº 1; de Esporte - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 4/10/2011, dos Projetos de Lei nºs 1.624/2011, do Deputado Tiago Ulisses, 1.930/2011, do Deputado Duarte Bechir, 2.052/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.066 e 2.068/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, 2.127/2011, do Deputado Inácio Franco, 2.138/2011, do Deputado Neider Moreira, e 2.202/2011, do Deputado Marques Abreu, e dos Requerimentos nºs 1.432/2011, do Deputado Rômulo Veneroso, 1.438 e 1.462/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.464/2011, do Deputado Fábio Cherem; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 5/10/2011, dos Requerimentos nºs 1.592/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.599/2011, do Deputado Neider Moreira (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (4) em que solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 320, 371, 372 e 434/2011 e Fábio Cherem em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.232/2011 (Arquivem-se os projetos.), nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno; requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.366/2010; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e André Quintão e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Caixa Econômica Federal pelos 150 anos de sua fundação, Doutor Viana e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais - Sindixtra - pelos 20 anos de sua fundação, Duarte Bechir e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Colégio Dom Cabral de Campo Belo pelos 71 anos de sua fundação, e da Deputada Luzia Ferreira e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Hospital Mário Penna pelos 40 anos de sua fundação.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 320/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.146/2011, da Deputada Ana Maria Resende, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12.

Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Rede Ferroviária Federal pedido de informações sobre o estado de conservação e o cumprimento dos contratos de concessão referentes à manutenção do patrimônio histórico e cultural da infraestrutura ferroviária existente no Município de Ribeirão Vermelho. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Patrocínio pedido de informações sobre as perspectivas de implantação de indústria química no Município e sobre os critérios utilizados para a escolha da respectiva área de implantação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado à empresa Vale S.A. pedido de informações sobre o processo de implantação de indústria química no Município de Patrocínio, com o detalhamento dos impactos ambientais do empreendimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja encaminhado aos gerentes das agências do Banco do Brasil, do HSBC, do Bradesco e da Sicoob-Copacred no Município de Patrocínio pedido de informações sobre a não concessão de empréstimos aos moradores das comunidades de Santo Antônio da Lagoa Seca, Tijuco e Esmeril, em provável descumprimento do Código de Defesa do Consumidor, conforme relatos dos moradores em audiência pública na qual foi debatida a possibilidade de implantação de uma usina química de fertilizantes em Patrocínio. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor em que solicita seja encaminhado à Petrobras pedido de modelo e cópia de contratos entre a refinaria Gabriel Passos e as distribuidoras. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Aviação Civil pedido de informações sobre o reajuste de tarifas ou sobre a possível criação de qualquer nova tarifa. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita sejam encaminhados à Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG as notas taquigráficas da 42ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, e pedido de providências para apuração dos fatos narrados nessas notas taquigráficas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.



Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita sejam encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, à Comissão Municipal de Nefrologia e Transplante de Belo Horizonte, ao Grupo Santa Casa de Belo Horizonte e ao Hospital Felício Rocho as notas taquigráficas da 19ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de informações sobre a realização de apurações internas acerca das denúncias de mortes decorrentes de transplantes realizados pelo médico José Maria Gross Figueiró; sobre a dupla cobrança por transplantes realizados pelo médico Walter Antônio Pereira; e sobre as razões pelas quais os referidos médicos continuam atuando nas mencionadas instituições, apesar de denúncias de condutas antiéticas por parte desses profissionais. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Regional de Medicina as notas taquigráficas da 19ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de informações sobre punições aplicadas aos médicos José Maria Gross Figueiró, por mortes ocorridas durante transplantes, e Walter Antônio Pereira, por dupla cobrança em transplantes. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita sejam encaminhados à Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Seccional de Minas Gerais da OAB as notas taquigráficas da 45ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para apuração das denúncias de obstrução ao trabalho do advogado apresentadas nas referidas notas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita sejam encaminhadas ao Inmetro as notas taquigráficas da 50ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de informações sobre as providências que possam ser tomadas com relação às situações narradas nas referidas notas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento das Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor em que solicita seja encaminhado às Comissões de Saúde da Câmara dos Deputados e do Senado Federal pedido de informações sobre suas respectivas agendas e a intenção de debaterem a decisão da Secretaria de Direito Econômico que ordena às entidades médicas, notadamente a Associação Médica Brasileira, o Conselho Federal de Medicina e a Federação Nacional dos Médicos, que não se manifestem sobre questões relacionadas aos planos de saúde. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente em que solicita seja encaminhado aos Prefeitos Municipais de Caldas, de Santa Rita de Caldas e de Poços de Caldas informações sobre as medidas adotadas com relação à proteção de animais domésticos, tendo em vista a ocorrência de maus-tratos e matança de cachorros e gatos nesses Municípios. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento das Comissões de Segurança Pública e de Transporte em que solicitam seja encaminhado à Associação Brasileira de Defesa do Consumidor pedido de providências para que os caminhões produzidos no País contenham, como equipamento de série, dispositivo de rastreamento por satélite. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento das Comissões de Segurança Pública e de Transporte em que solicitam seja encaminhado aos fabricantes de caminhões que especifica pedido de providências para que os caminhões produzidos no País contenham, como equipamento de série, dispositivo de rastreamento por satélite. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Segurança Pública em que solicita seja encaminhado à Fundação Nacional de Saúde – Funasa – pedido de informações sobre denúncias de infanticídio indígena em Minas Gerais. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Segurança Pública em que solicita à Fundação Nacional do Índio - Funai - informações sobre denúncias de infanticídio indígena em Minas Gerais. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Segurança Pública em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público Federal em Governador Valadares pedido de informações sobre o inquérito existente naquela comarca relativo a denúncias de infanticídio indígena entre os membros da tribo maxacali. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Educação em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de informações sobre a implantação do Instituto Federal Tecnológico - Ifet - no Município de Teófilo Otôni. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Deputada Ana Maria Resende em que solicita seja encaminhado ao Samu pedido de informações sobre a porcentagem de atendimentos de pessoas acidentadas com motos em Belo Horizonte. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Celinho do Sintrocel em que solicita seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de cópia do levantamento parcial realizado pela Pasta sobre a idade média dos caminhões que circulam pelas rodovias federais. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Anselmo José Domingos em que solicita seja encaminhado ao DNIT pedido de informações sobre a pavimentação do segmento Jacinto - Salto da Divisa, na BR-367, integrante do trecho Salto da Divisa - Almenara, constante do programa Caminhos de Minas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado André Quintão em que solicita seja o Projeto de Lei nº 737/2011 distribuído à Comissão da Pessoa com Deficiência para parecer. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Duarte Bechir em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.631/2011 distribuído à Comissão de Cultura para parecer. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita seja o Projeto de Lei nº 2.181/2011 distribuído à Comissão de Minas e Energia para parecer. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Inácio Franco em que solicita seja o Projeto de Lei nº 855/2011 distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor para parecer. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 1.002/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que seja remetida a esta Casa cópia do relatório de fiscalização do transporte coletivo rodoviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte, sob jurisdição desse órgão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.095/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre as vilas da Região Metropolitana de Belo Horizonte que não possuem rede de energia elétrica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.106/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre o impacto que teria na economia mineira e na região de Ouro Preto o fechamento da unidade da empresa Novelis do Brasil Ltda. instalada nesse Município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.106/2011 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.109/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao BDMG pedido de cópia dos contratos e acordos selados entre essa instituição e a empresa Novelis do Brasil Ltda. e do relatório dos investimentos e empréstimos que o BDMG tenha contratado com essa empresa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.110/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre os relatórios das receitas diretas e indiretas que a unidade da empresa Novelis do Brasil Ltda. em Ouro Preto gera para o Estado, dos incentivos dados pelo Estado a essa empresa e das dívidas desta para com o Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Discussão e Votação de Indicações

O Sr. Presidente - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ivan Alves Soares para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que o há para a continuação dos trabalhos.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Paulo Guedes. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Guedes.

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Tiago Ulisses em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Duarte Bechir. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 12 minutos. Com a palavra, o Deputado Duarte Bechir.

- O Deputado Duarte Bechir profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado João Vítor Xavier - Sr. Presidente, caro companheiro Deputado Duarte Bechir, funcionários da Casa e todos os que nos acompanham pela TV Assembleia em todos os cantos do Brasil, boa tarde. Gostaria de começar lamentando, Sr. Presidente, porque há poucos minutos estava aqui o Deputado Rogério Correia, Líder da Oposição e do Bloco Minas sem Censura, e falarei sobre censura, sobre Minas censurada! O senhor conhece muito bem a cidade, porque é muito bem votado lá, assim como fui também na última eleição. Essa cidade é Nova Lima, onde hoje tenho o privilégio de ser majoritário. Deputado Duarte Bechir, como falar sobre Minas sem censura se temos hoje uma cidade na Região Metropolitana de Belo Horizonte, das maiores e mais ricas do Estado, com o maior PIB de Minas Gerais e com uma renda "per capita" espetacular, que é censurada? Quero fazer aqui o protesto que não pode ser feito pelo Vereador José Guedes na Câmara Municipal de Nova Lima. Hoje temos nessa cidade, Deputado Duarte Bechir, um Vereador censurado, proibido pela Justiça de dar sua opinião sobre o Prefeito de Nova Lima, Carlinhos Rodrigues. Lamento a ausência do Deputado Rogério Correia, porque o Prefeito de Nova Lima é do PT, é do Partido dos Trabalhadores. Ele entrou na Justiça para censurar um Vereador eleito democraticamente pela população de Nova Lima. Estou com a liminar que pesa sobre os ombros do Vereador Zé Guedes, da qual lerei um trecho. (- Lê:): "Acolho o pedido de tutela antecipada formulado pelo requerente Carlos Roberto Rodrigues, Prefeito de Nova Lima, para determinar que o requerido José Geraldo Guedes se abstenha de divulgar ou publicar



qualquer panfleto, artigo ou opinião que contenha dizeres ofensivos à honra do requerente, sob pena de incidir em multa no valor de R\$50.000,00 para cada divulgação ou publicação contrária ao que aqui está determinado”. Estamos falando de um Vereador eleito pelas urnas, pelo povo de Nova Lima. Ele é o único a ter coragem, Deputado Gustavo Corrêa, de fazer oposição ao Prefeito. Ele está censurado, proibido por uma liminar da Justiça de Nova Lima de criticar o Prefeito da cidade. Está proibido de soltar qualquer papel, qualquer panfleto, qualquer artigo que vá contra o Prefeito. Em que país estamos vivendo? Nem a Constituição é respeitada mais no Brasil? Onde já se viu um Vereador ser proibido de dar opinião que vá contra a vontade de um Prefeito? Isso é o fim do mundo, Deputado João Leite. Isso é o fim do mundo. Que democracia é esta em que vivemos, em que um Juiz tem direito de proibir um Vereador de dar sua opinião? Isso contraria toda a lógica republicana, contraria o parlamento do nosso país. Tomemos cuidado, Deputado Duarte Bechir, porque, daqui a alguns dias, pode chegar uma proibição a esta Casa, e V. Exa. não poderá falar mal de alguém, não poderá criticar uma administração, não poderá criticar uma gestão, não poderá criticar um Prefeito que esteja fazendo um mau trabalho, não poderá criticar o governo do Estado, não poderá criticar a Presidência da República. Temos de tomar cuidado, Deputado João Leite. Esse é um passo muito perigoso para o fim da democracia em nosso país. Se aceitarmos esse tipo de coisa, estaremos aceitando que a Constituição brasileira tenha de ser rasgada. Essa proibição ao Vereador Zé Guedes se deu em dezembro.

Para piorar mais ainda, quero chamar a atenção da imprensa que cobre esta Casa para um fato. Saiu uma revista, de circulação estadual, a revista “Viver Brasil”, com críticas à administração e aos desmandos que hoje acontecem na cidade de Nova Lima. Por outra liminar do Prefeito, que tenho em mãos, a revista foi proibida de circular na cidade. A “Viver Brasil”, a VB Comunicação teve de tirar das bancas de Nova Lima as revistas que traziam na capa o Prefeito Carlinhos Rodrigues e duras críticas à administração. Ela trazia informações sobre os processos que o Prefeito da cidade hoje vem sofrendo. Primeiro, a Justiça de Nova Lima agiu de forma truculenta contra a liberdade do parlamento. Depois, a Justiça de Nova Lima agiu contra a liberdade de imprensa. Estamos vivendo em que país? Há pouco fiz referência ao Deputado Rogério Correia, que chegou. Em que país estamos vivendo? O Prefeito de Nova Lima censurou o Vereador na Justiça. Esse Vereador, em virtude de uma liminar, está proibido de falar sobre o Prefeito. Tenho em mãos essa liminar. Agora a imprensa foi censurada. A revista “Viver Brasil” teve de ser tirada das bancas. Isso é Minas com censura. Isso acontece na cidade de Nova Lima, a 30km desta Assembleia, a 30km desta Casa parlamentar. Essa cidade é governada pelo Sr. Carlos Roberto Rodrigues, que é um educador, que é um professor, que é um homem que tem história na militância de esquerda, uma longa história no PT. Esse homem deveria, pelos seus princípios, pela sua história de ligação com a educação, defender a liberdade, e não, a censura. Deveria defender a liberdade de expressão, a liberdade de ideias, a liberdade de ideais, e não, a censura a um Vereador. Hoje o Vereador José Guedes é censurado em Nova Lima e está proibido de emitir sua opinião e seu pensamento a respeito do Prefeito Carlinhos Rodrigues. E a revista “Viver Brasil” está proibida de circular em Nova Lima, por uma decisão liminar em 1ª instância, decisão essa que está sendo modificada em instância superior. Aliás, quero fazer um elogio ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e peço que as notas taquigráficas desta reunião sejam enviadas ao Desembargador Cláudio Costa, Presidente do Tribunal, para que fique registrado o nosso protesto quanto ao que aconteceu em Nova Lima, em 1ª instância, e o nosso respeito à decisão em 2ª instância. E pedimos que os Desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais tenham a mesma decisão em relação ao Vereador José Guedes. Historicamente, por onde passei, sempre respeitei a Oposição e sua liberdade de se manifestar. Aqui sou da Situação, da base de governo, mas jamais desrespeitei o direito democrático da Oposição de se manifestar. Lamento que, em Nova Lima, o único Vereador da Oposição, José Guedes, esteja sendo proibido pela Justiça, por uma liminar impetrada pelo Prefeito Carlinhos Rodrigues, de se manifestar. Isso é uma afronta à democracia e ao parlamento. Gostaria de saber, Presidente, se posso conceder aparte ao Deputado Rogério Correia.

O Sr. Presidente - A Presidência informa a V. Exa. que, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 162 do Regimento Interno, não é permitido aparte a questão de ordem. Aproveito para solicitar a V. Exa. que formalize o pedido de encaminhamento ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Deputado João Vítor Xavier - Encerrarei para que outros colegas também possam se manifestar. Formalizarei esse pedido porque quero que o Presidente Cláudio Costa receba todo o nosso respeito. Sabemos da lisura e da seriedade do Judiciário, mas temos que destacar esse equívoco, esse erro grave que cometeu a Justiça de Nova Lima, em 1ª instância. É muito triste que, num país como o nosso, que está amadurecendo a democracia, um Prefeito vá à Justiça para calar um Vereador. E o Vereador José Guedes está calado em Nova Lima, sem poder exercer o seu direito constitucional de criticar o Prefeito. Isso é uma vergonha para um país como o nosso, e é lamentável essa postura do Executivo de Nova Lima. O Vereador José Guedes é um homem simples, um homem de bem, trabalhador, que luta por suas ideias, um homem honesto acima de tudo. É uma vergonha o que foi feito com a revista “Viver Brasil”. Estou falando como parlamentar e como jornalista que sou há 11 anos. É lamentável que esse fato tenha se registrado na história de Minas Gerais. É um fato que entra para a nossa história. Já vi capas de revistas mais ligadas a determinado setor político criticando a Presidente Dilma; outras criticando Aécio, Serra, Fernando Henrique ou Lula. Da mesma forma, já vi capas elogiando pessoas de todos os lados. Mas nunca vi uma revista ser proibida de ir às bancas. Mais do que isso, além da censura em Nova Lima ao Vereador José Guedes, Presidente, que o senhor conhece bem, ele também foi proibido de distribuir a revista por outra liminar, que passo a ler: “Diante do exposto, defiro a liminar para determinar aos requeridos que se abstenham de praticar qualquer ato que possa ou venha ofender a imagem e a honra do requerente por qualquer meio, inclusive outdoors, bem como de distribuir exemplares da 65ª edição da revista Viver Brasil na cidade de Nova Lima, sob pena de multa a ser fixada”. Aonde vamos parar? Um Vereador foi proibido de distribuir uma revista. Ou seja, se ele quiser dar a revista de presente para um funcionário do seu gabinete, será multado; se quiser levar a revista para casa, terá de escondê-la dos filhos, porque, se descobrirem que levou a revista para os filhos, será multado. Isso é o fim do mundo, o fim do Estado Democrático de Direito, o fim de uma nação livre. É lamentável. Se isso acontecesse onde Judas perdeu as botas, no fim do mundo, eu ficaria assustado, mas fico ainda mais assustado por isso estar acontecendo a 30km desta Casa, a alguns minutos da Capital e em uma das cidades mais ricas e com maior renda “per capita” do Estado de Minas Gerais. Fica aqui o meu sentimento de lamúria, minha tristeza profunda pelo que fez o Prefeito Carlinhos Rodrigues, do PT; pelo que fez a Justiça em Nova Lima com o Vereador José Guedes e a “Revista Viver Brasil”, que é um órgão de comunicação sério, respeitado por todos os



mineiros e que teve seu direito de expressão tolhido e censurado. Não é possível um Prefeito não poder ser criticado nem um Vereador fazer seu legítimo trabalho de oposição, como sempre acompanhei nos parlamentos por onde passei. Respeito profundamente o direito à oposição. Hoje, sou situação, mas amanhã posso ser oposição. O Vereador José Guedes é oposição em Nova Lima, mas já foi da base de governo. Temos de entender que o atual Prefeito Carlinhos Rodrigues foi oposição durante muito tempo e jamais teve seu direito tolhido, sempre pôde fazer suas críticas, que eram duras, ao ex-Prefeito Vítor Penido. Por meio dessas críticas, construiu seu espaço político, sua trajetória, chegando à Prefeitura de Nova Lima. É lamentável que em 2011 tenhamos uma postura autoritária, antidemocrática e desrespeitosa com o Parlamento. Repito o que disse no início da minha fala: se hoje um Vereador de Nova Lima foi proibido de falar e uma revista foi proibida de circular, amanhã isso poderá acontecer nesta Casa. V. Exas. podem ser proibidos de exercer seu direito democrático de expressão, Deputados Rogério, Neider, Duarte e Gustavo Corrêa. Fica aqui o meu repúdio ao Prefeito de Nova Lima, fica aqui o meu repúdio ao seu autoritarismo. Ele está tentando calar os seus adversários políticos com a censura. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, não conheço esse caso específico, mas estranho muito um Juiz da Comarca de Nova Lima dar uma sentença proibindo um Vereador de fazer críticas. Isso é imanente do Parlamento. Esse Juiz realmente está extrapolando e muito sua função. Como leigo, entendo que ele está passando por cima da Constituição Federal, que concede a um Vereador, a um Deputado ou a qualquer parlamentar o seu direito de expressão, que também significa fazer críticas. Portanto me solidarizo com o Deputado João Vítor Xavier e com o Vereador, que deve ter o direito de expressão, assim como qualquer cidadão. Não entendo por que um Prefeito age dessa forma, requerendo o silêncio de um Vereador na Justiça, e esta, por sua vez, o concede. Isso tem de ser repudiado. Depois tomarei conhecimento desse fato por escrito, mas desde já deixo clara a minha posição. Além disso, quero dizer a V. Exa. que também sou solidário à ampla liberdade de expressão. V. Exa. falou de um aspecto importante, que é a censura, que faz mal. Já viemos do Minas sem Censura dizendo isso inúmeras vezes. Peço a V. Exa. solidariedade em relação ao que denunciamos. Minas Gerais viveu um estado de exceção com o Governador Aécio Neves por oito anos. Cansamos de divulgar, reclamar e repudiar. Foram oito anos de ditadura imposta em Minas Gerais, aquilo que o Deputado Sávio Souza Cruz muito bem expressou como Estado de exceção em Minas. Primeiro porque, aqui em Minas Gerais, o governo controlava e controla o Ministério Público do Estado. Hoje o Dr. Alceu, mais conhecido como “Dr. Aeceu”, recentemente deu dois exemplos disso. Um deles é por não investigar a rádio da Sra. Andrea Neves, que está cheia de irregularidades e que nós denunciamos, mas ele se nega, assim com esta Casa, a aprovar qualquer requerimento para saber o recurso público recebido por essa rádio de propriedade da irmã do ex-Governador Aécio Neves e agora também de propriedade do Senador Aécio Neves. Essa rádio recebeu recursos públicos, não sabemos a quantia, e o Ministério Público se nega a fazer a investigação. Portanto, o ex-Governador e atual Senador Aécio Neves tem o controle absoluto do Ministério Público. O mesmo Ministério Público do “Dr. Aeceu”, que agora quis julgar ilegal a greve dos professores, entrou, sim, na Justiça, mas se negou a exigir do governo o cumprimento de uma lei federal: a do piso salarial. Há um controle do Ministério Público por parte do governo, o que gera não apenas a censura, mas também faz com que um órgão como o Ministério Público esteja a serviço de um governo, de um partido, no caso o PSDB, e de uma política. No Tribunal de Contas, os técnicos reiteram vezes e mais vezes que não se investem os 12% na saúde e os 25% na educação. Mesmo assim, o Tribunal de Contas faz a aprovação política, pois há um controle majoritário do PSDB e do Governador do Estado. Há o controle do Ministério Público, há o controle do Tribunal de Contas. Aqui em Minas, o Tribunal de Justiça em nada contraria as teses do Senador Aécio Neves. Portanto ele controla o aparato judiciário mineiro. Por si só, isso caracterizaria o Estado de exceção. Mas a maioria absoluta e silenciosa de tudo que é feito na Assembleia Legislativa, que é determinado pelo Governador, faz com que o silêncio absoluto também aconteça no Legislativo. V. Exa. sabe muito bem que a imensa maioria da mídia, por receber recursos cada vez maiores do governo do Estado, em particular quando o Estado era governado pelo Senador Aécio Neves, que tem e tinha o controle de toda a mídia.... Portanto fazia de Minas Gerais o Estado do silêncio absoluto. Denunciamos várias vezes essa censura, esse Estado de exceção. Aqui em Minas é proibida a abertura de qualquer comissão parlamentar de inquérito. Aqui não existe CPI, pois há uma maioria governista que impede, agora não apenas CPI, mas pedidos de informação, principalmente sobre a Rádio Arco-Íris. Em Minas, tudo é feito sob o controle de Andrea Neves, irmã do Governador, que detinha o controle dos meios de comunicação por meio de um cargo que o Governador colocou, embora esse cargo... E ela era a coordenadora das relações com o sistema de comunicação do Estado de Minas Gerais. Deputado João Vítor Xavier, o Estado de Minas Gerais foi submetido a todo esse controle. Com o Movimento Minas sem Censura, conseguimos colocar uma cunha, graças à internet e às mídias sociais, mas todo o aparato de Estado de exceção em Minas Gerais sempre foi feito e acobertado por órgãos que também deveriam fazer a fiscalização. V. Exa. agora sente esse drama em uma pequena cidade, Nova Lima. Imaginem o mal que se abateu sobre Minas Gerais, durante esses oito anos, e que nós sempre denunciamos. Sou solidário a esse Vereador, porque até eu, com a TV Assembleia, vejo coisas esquisitas acontecerem nesta Casa. Até luz solar interfere nos satélites quando falamos. Tomara que hoje os astros estejam a meu favor. É um risco chegar nesta tribuna, neste Parlamento, e saber que raios solares, exatamente no horário que se fala, interferirão na transmissão da TV Assembleia em Minas Gerais. Portanto o que vivemos neste Estado, neste Estado de exceção, talvez V. Exa. e o Vereador tenham sentido em dimensão menor, do ponto de vista da cidade, tão grande, do ponto de vista do atentado à democracia, como faz, em especial, o Governador Aécio Neves. A ele tudo é permitido, aos opositores, nada. Dessa forma, a imensa maioria da mídia trabalha. A imprensa passa a ser órgão oficial do governo do Estado de Minas Gerais e forma-se esse Estado de exceção que evidentemente repudiamos. Ao contrário do que ocorre no governo federal, onde CPIs foram formadas à vontade no governo do Presidente Lula – CPIs de todas as formas, contra MST e ONGs, assim como para verificações, isso não ocorre aqui, onde o silêncio é absoluto. Não se pode investigar a origem do “mensalão” mineiro nem as denúncias que fazemos contra a Cemig, para saber como a Andrade Gutierrez passou ao domínio dessa empresa por meio da compra da Light, feita pelo à época Governador Aécio Neves. Tudo isso aqui é escamoteado. Outro dia, na Comissão de Segurança Pública, solicitei uma reunião para discutirmos onde foi parar o recurso da taxa de incêndio criada para o comércio em Minas Gerais – aliás, fomos contra essa criação. O comércio paga taxa de incêndio, que não foi para o Corpo de Bombeiros, mas sim para o caixa único do Estado. Queríamos investigar, mas a base do governo não permite investigação. Então tive de aprovar essa reunião, que, aliás, será realizada na outra sexta-feira, na



Comissão de Direitos Humanos. Depois reclamam que esse não é um assunto que diz respeito a essa Comissão. Como não? É na Comissão de Direitos Humanos que conseguimos aprovar os requerimentos. Deputado João Vítor Xavier, V. Exa., que é agora guardião da democracia, podia nos ajudar a não permitir que a base governista impeça a investigação por parte da Oposição, porque isso também é censura. Disponho do mesmo tempo que o Deputado João Leite lhe concedeu, que foi sem marcação. Foi isso que vi, o tempo concedido. O Deputado João Leite está muito preocupado com o Regimento Interno. Sr. Presidente, já que não há quórum, peço-lhe que encerre, de plano, a reunião, se o Regimento assim permitir. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Neider Moreira) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 6, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Cássio Soares, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/10/2011, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a implantação de medidas de segurança para as Copas do Mundo e das Confederações e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2011.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Carlos Mosconi, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/10/2011, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de debater o Plano Nacional de Cultura e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2011.

Elismar Prado, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.250/2011

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação a escola estadual localizada no Município de Santana do Riacho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.250/2011 pretende dar a denominação de Escola Estadual Deputado Emílio de Vasconcelos à escola estadual de ensino médio situada na Rua Manoel Simplício Moreira, nº 40, Centro, no Município de Santana do Riacho.

O homenageado nasceu no Município de Cachoeira da Prata. Formado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, atuou como Professor e, depois, como Promotor de Justiça.

Foi Prefeito do Município de Sete Lagoas, ocasião em que impulsionou o crescimento local, uma vez que promoveu a instalação da agência do Banco do Brasil e da Embrapa, a construção do novo Fórum e da primeira estrada asfaltada de Minas Gerais, a MG-424.

Posteriormente, foi eleito Deputado Estadual por três mandatos, tendo atuado como legislador constituinte em 1946, como Líder do Governo e como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Por se tratar de cidadão identificado com a defesa das causas e dos ideais mineiros, consideramos meritória a iniciativa de dar o nome do Deputado Emílio de Vasconcelos à escola estadual situada no Município de Santana do Riacho.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.250/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2011.

Carlin Moura, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.273/2011

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude Relatório

De autoria do Deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Meninos do Bairro, com sede no Município de Papagaios.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.273/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Meninos do Bairro, com sede no Município de Papagaios, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1996 com a finalidade de realizar atividades sociais, cívicas, culturais e esportivas.

Com esse propósito, a instituição incentiva a prática de esportes, principalmente do futebol amador, participa de competições esportivas, sempre zelando pelo cumprimento da legislação desportiva vigente, e mantém o grupo carnavalesco denominado Escola de Samba Meninos do Bairro.

Cabe ressaltar que a prática de atividades físicas traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos e reduz a probabilidade do aparecimento de doenças. Em conjunto com o fomento da cultura e tradições, é capaz de reforçar os valores da comunidade e facilitar a aprendizagem e a convivência harmônica, com amplos benefícios para toda a sociedade.

Diante do relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade, consideramos meritória a proposta de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.273/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2011.

Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.309/2011

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL – de Itaúna, com sede no Município de Itaúna.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.309/2011 pretende declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL – de Itaúna, com sede no Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua lutar pelo desenvolvimento e pela prosperidade do comércio local.

Na consecução de suas metas, a instituição defende, perante o poder público e entidades privadas, os direitos e interesses de seus associados; presta assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica; realiza pesquisas e estudos técnicos e econômicos sobre as atividades produtivas; oferece palestras e seminários sobre o comércio varejista; desenvolve projetos educacionais e de qualificação social e profissional; promove a solidariedade entre os componentes do segmento que representa.

Diante do relevante trabalho realizado pela CDL de Itaúna em prol do desenvolvimento econômico dessa municipalidade, consideramos meritória a proposta de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.309/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2011.

Rômulo Viegas, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.310/2011

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Itaúna – Ascindi –, com sede no Município de Itaúna.



A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.310/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Itaúna – Ascindi –, com sede no Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1965 com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e de defender os interesses das classes empresariais da referida comunidade.

No cumprimento de seus objetivos programáticos, a instituição presta assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica; realiza pesquisas e estudos técnicos e econômicos sobre as atividades produtivas; desenvolve projetos educacionais e de qualificação social e profissional; fomenta projetos de pesquisa para identificar aspectos do mercado de trabalho e de tecnologias educacionais que propiciem a elevação educacional e cultural de seus associados e da comunidade; promove a solidariedade entre os componentes do segmento que representa.

Diante do relevante trabalho realizado pela referida entidade em prol do desenvolvimento do Município de Itaúna, consideramos meritória a proposta de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.310/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2011.

Rômulo Viegas, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.385/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela de Caxambu, com sede no Município de Caxambu.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/9/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.385/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela de Caxambu, com sede no Município de Caxambu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 22, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 27, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica e registrada nos órgãos públicos competentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.385/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Luiz Henrique - André Quintão - Rosângela Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 269/2011

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o Projeto de Lei nº 269/2011 estabelece diretrizes para a adoção de política de crédito ambiental de incentivo aos produtores rurais e agricultores familiares – Ecocrédito – no Estado e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para, nos termos do art. 188, § 2º, combinado com o art. 102, IX, "d", receber parecer de mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em tela cria sistema de pagamento do Estado a produtores rurais que delimitem e preservem, ambientalmente, áreas em suas propriedades, estabelecendo regras para a manutenção do benefício e condições para a eventual alteração da titularidade da



área durante a vigência do benefício. O sistema proposto, que concede benefício anual por hectare protegido, visa à proteção da biodiversidade, caracterizando-se como pagamento por serviços ambientais.

Para a correta análise da proposição em epígrafe, é necessário registrar que diploma legal com esse objeto foi recentemente aprovado por esta Casa e sancionado pelo Governador. Publicada em 13/8/2008, a Lei nº 17.727, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 45.113, de 2009, que detalhou as condições de concessão e perda do benefício e criou o Comitê Gestor, composto de representantes do poder público estadual e de produtores rurais, de forma a garantir governança ao programa criado a partir da lei.

Constituindo o Instituto Estadual de Florestas – IEF – como Secretaria Executiva do Programa Bolsa Verde, o regulamento garante ao representante dessa instituição a coordenação do Comitê Executivo. Tal decreto estabeleceu como principais atribuições para o grupo a definição de prioridades e critérios para a análise das demandas apresentadas por produtores rurais e a elaboração do programa anual do Bolsa Verde, que é encaminhado para aprovação na Câmara de Proteção da Biodiversidade, do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Durante a tramitação da Lei do Bolsa Verde, esta Casa demonstrou sabedoria e coragem ao não estabelecer em lei parâmetros estritos e referências técnicas para o funcionamento do programa, deixando a cargo do Executivo sua operacionalização. A administração estadual, por sua vez e de forma similar, também foi sábia ao prever a representação da sociedade civil no âmbito do Comitê Gestor. A determinação estratégica de elaboração de plano anual para o programa permite o aprendizado continuado com as experiências vivenciadas a cada ano e, por conseguinte, a adequação das diretrizes e critérios de concessão e cassação de benefícios.

Ao emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a existência de lei com mesmo objeto que o projeto de lei em análise. Por isso, optou por apresentar substitutivo que incorpora à Lei do Bolsa Verde dispositivos que não constam do texto legal em vigor, a saber: atribuição ao produtor da iniciativa de integrar o programa; instituição da obrigatoriedade de fiscalização da área pelos órgãos competentes; atribuição ao proprietário da responsabilidade de zelar pela preservação de sua área, obrigando-o a restituir ao Estado os valores recebidos, caso pratique algum ato doloso que fira o estabelecido na lei; e estabelecimento, em caso de transferência do imóvel, de obrigação de comunicar expressamente aos órgãos estaduais responsáveis e ao comprador os compromissos firmados com o programa.

Vale comentar, porém, que, a matéria dos três primeiros dispositivos aproveitados pelo substitutivo é detalhada no decreto regulamentador. Assim, o art. 5º determina que o produtor, individual ou coletivamente, é quem solicita o benefício ao Estado. O mesmo dispositivo atribui ao Comitê Gestor a verificação das condições da área proposta, por meio da análise de pareceres técnicos, e a indicação de elegibilidade da proposta em face das especificações publicadas nos editais do programa. Por sua vez, o art. 8º condiciona a continuidade do benefício à proteção e à conservação da área pelo proprietário ou posseiro rural, conforme critérios previamente estabelecidos em regimento e constatados pelo órgão competente, impondo o ressarcimento das parcelas recebidas em caso de negligência ou descuido.

Ainda em relação ao substitutivo, entendemos não ser cabível a transferência de obrigação de um beneficiário a outro no caso de alienação da propriedade. Isso porque o benefício é concedido não à terra, mas ao proprietário como pessoa física em razão do seu comprometimento com a preservação ou recomposição ambiental.

Assim, quanto à preservação ou não das áreas anteriormente inscritas, vislumbramos duas situações possíveis. A primeira, em que o benefício concedido ao proprietário se refere a reserva legal ou a área de preservação permanente – APP. Nessa hipótese, o novo proprietário teria por obrigação legal o dever de conservá-la. A segunda hipótese se refere ao caso de inscrição no programa de áreas produtivas não alcançadas pelos institutos da reserva legal e das APPs. Nesse caso, o novo proprietário passaria a ter o direito a candidatar-se ao benefício, utilizando-se das mesmas áreas e, em caso de não optar por essa via, a lei determina que uso alternativo ele poderá dar à sua propriedade.

Entendemos, portanto, uma vez que o programa se encontra bem estruturado e bem gerido, não ser necessária uma alteração substancial na lei que instituiu o benefício Bolsa Verde, ou mesmo a criação de outra obrigação de mesma natureza para a administração estadual. Dessa forma, apresentamos na conclusão o Substitutivo nº 2, que, de forma similar ao Substitutivo nº 1, propõe o aproveitamento de alguns comandos sugeridos pelo projeto de lei na alteração da Lei do Bolsa Verde, em estrita sintonia com o seu decreto regulamentador.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 269/2011, em primeiro turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008, que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde, para os fins que especifica, e altera as Leis nºs 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, e 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 17.727, de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 4º:

“Art. 2º (...)

§ 1º – Caberá ao proprietário ou posseiro rural inscrever, junto ao Estado, proposta individual ao benefício de que trata esta lei ou anuir à inclusão de área de sua propriedade ou posse em proposta coletiva com o mesmo fim.

§ 2º – Caberá ao proprietário ou posseiro rural manter a área objeto do benefício protegida e conservada, conforme dispuser o regulamento.



§ 3º – A proteção e a conservação de que trata o § 2º do “caput” poderão ser verificadas a qualquer momento pelo órgão competente.

§ 4º – No caso da não observância das ações de proteção e conservação previstas, a concessão do benefício poderá ser suspensa e os proprietários ou posseiros rurais poderão ser obrigados ao ressarcimento das parcelas já recebidas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2011.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Fabiano Tolentino, relator - Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 274/2011

Comissão de Cultura Relatório

O Projeto de Lei nº 274/2011, de autoria do Deputado Paulo Guedes, declara como patrimônio histórico e cultural do Estado a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição.

Vem a matéria agora a esta Comissão, nos termos do art. 102, XVII, “d”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno, para receber parecer quanto mérito.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva declarar patrimônio histórico e cultural do Estado a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais e determina que o Poder Executivo proceda à inscrição desse bem no Livro de Registro dos Lugares, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 1º do Decreto nº 42.505, de 15/4/2002, que institui as formas de registros de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais.

Conforme se depreende da justificação do projeto, a intenção é salvaguardar a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais de uma “privatização”, pois, segundo o autor, esse patrimônio cultural “deve pertencer ao povo mineiro e não a uma elite empresarial, que passará a patrociná-la e dirigi-la para seus interesses próprios”.

Em que pesem os temores do proponente manifestados no projeto de lei em comento, cabe-nos proceder a uma análise que não se limite a reconhecer o valor dessa instituição para o engrandecimento da vida cultural do Estado. Devemos proceder a uma análise de mérito que considere todos os aspectos de que se reveste o patrimônio cultural, inclusive os jurídicos, por serem inerentes à própria tutela que se busca alcançar.

A definição de patrimônio cultural constante no art. 216 da Constituição pode ser considerada uma das mais avançadas do mundo e é extremamente abrangente. Segundo essa definição, patrimônio cultural é a memória e o modo de vida da sociedade brasileira. Dada a amplitude e abrangência do conceito, foi necessário subdividi-lo em subcategorias – patrimônio material ou tangível e patrimônio imaterial ou intangível – de forma a orientar sua preservação.

Consideram-se patrimônios culturais: as formas de expressão; os modos de criar, de fazer e de viver; as criações científicas, artísticas e as tecnológicas; as obras, os objetos, os documentos, as edificações e os demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e, finalmente, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e, inclusive, os de valor científico. Em todas essas manifestações são reconhecidos valores que perpetuam a memória, o modo de vida e a identidade social do povo brasileiro.

O patrimônio cultural material compreende bens imóveis, como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos; e bens móveis, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos. Note-se que esses bens estão vinculados à qualidade de algo corpóreo, palpável e, por conseguinte, permanente, condição própria de imóveis e objetos.

São considerados patrimônio cultural imaterial as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos, as técnicas e também os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares que lhes são associados. O patrimônio imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos de acordo com seu ambiente, sua interação com a natureza e sua história, o que gera um sentimento de identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. O bem que integra o patrimônio imaterial é incorpóreo, frágil e modificável, características que suscitam, eventualmente, equívocos quanto à própria natureza do bem. Em uma edificação, que é um bem material, há elementos imateriais que lhe são inerentes; subsiste o bem imaterial em razão do bem material, mas doutrinária e juridicamente não se confundem.

O legislador constituinte, por meio do art. 216 da Constituição Federal, além de identificar os inventários, os registros, a vigilância, o tombamento e a desapropriação como instrumentos aptos para a proteção dos bens materiais e imateriais, ao final, deixou o que comumente se chama de “cláusula de abertura”, ou seja, a possibilidade de inclusão de outras formas de acatamento e preservação.

A Unesco, em 2001, criou a Proclamação das Obras-Primas do Patrimônio Oral e Intangível da Humanidade, consciente da relevância dessa forma de patrimônio e da complexidade envolvida na definição dos seus limites e de sua proteção. Para tanto, vem selecionando, a cada dois anos, espaços e expressões de excepcional importância, dentre candidaturas oferecidas pelos países. Em 2003, após uma série de estudos técnicos e discussões internacionais, a Unesco adotou a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Essa convenção regula o tema do patrimônio cultural imaterial.

No Brasil, o instrumento legal que assegura a preservação do patrimônio cultural imaterial é o registro. Um bem imaterial pode ser inscrito em um dos quatro Livros de Registro: no Livro dos Saberes, que contém conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; no Livro das Celebrações, em que estão registrados rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; no Livro das Formas de Expressão, que abrange



manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e no Livro dos Lugares, que engloba mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Em nível federal, o Decreto nº 3.551, de 4/8/2000, instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial, atribuindo competência ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – para fazê-lo. Eis o porquê de o Iphan ter registrado, no Livro dos Saberes, o ofício das Panelas de Goiabeiras (ES); no Livro das Celebrações, o Círio de Nossa Senhora do Nazaré (PA); no Livro das Formas de Expressão, o Samba Carioca (RJ); e, no Livro dos Lugares, a Cachoeira de Iauaretê, lugar sagrado dos povos indígenas dos Rios Uaupés e Papuri (AM).

Em nível estadual, a matéria é tratada por meio do Decreto nº 42.505, de 15/4/2002. Para estimular a participação e a cooperação da sociedade, no art. 2º do decreto autoriza-se aos órgãos e entidades públicas da área cultural, a qualquer cidadão, sociedade ou associação civil solicitar a instauração do processo de registro.

No dia 15/4/2007, a Comissão de Cultura realizou reunião para debater a tutela do patrimônio cultural mineiro, contando com a participação do Sr. Marcos Paulo de Souza Miranda, Coordenador das Promotorias de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais; da Sra. Maria Marta Martins de Araújo e do Sr. Carlos Henrique Rangel, respectivamente, Diretora de Proteção e Memória e Diretor de Promoção do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Questionados sobre a viabilidade de se proceder a um registro de um bem cultural por meio de lei, Maria Marta de Araújo e Carlos Rangel manifestaram-se contrariamente a esse expediente, pois, quase sempre, inexistem estudos técnicos precedentes. Esses Diretores consideram que o registro é um ato eminentemente executivo.

Esse também é o entendimento exarado pela Prof. Sonia Rabello de Castro, em sua obra “O Estado na preservação de bens culturais”, Editora Renovar, 1991, pág. 35, segundo a qual “não restam dúvidas de que, no âmbito delimitado pela Constituição e pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, a administração pública praticará, mediante ato administrativo, a proteção dos bens que julgar inseridos nos critérios de valor genericamente previstos na norma, e especificados nos seus estudos técnicos”.

Para outros doutrinadores e estudiosos, no entanto, inexistente empecilho de ordem jurídica a lei que pretenda preservar bem específico de valor cultural. O Prof. Paulo Affonso Leme Machado Mendes, na sua obra “Direito Ambiental Brasileiro”, reafirma a autonomia e independência dos Poderes e argumenta ser mais importante a intervenção de um corpo técnico na gestão do bem preservado do que na instituição dessa medida. Segundo ele, não é preciso ser um perito para ter noção de que um bem deve ser conservado e, além disso, o Legislativo, nos seus três níveis, pode ser assessorado, como em outras matérias, também relevantes, por especialistas de notória sabedoria e idoneidade. Essa é precisamente a posição do Coordenador das Promotorias de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais, Marcos Paulo de Souza Miranda, presente na já mencionada reunião promovida pela Comissão de Cultura em 15/4/2007. Entretanto, naquela ocasião ele fez questão de esclarecer: “Não vejo nenhum obstáculo a que seja feita a proteção ao patrimônio cultural e imaterial por ato normativo. Mas prestem atenção: isso não será registro. O registro é um ato administrativo que finaliza um procedimento administrativo levado a efeito pelos órgãos técnicos. Ponto final”.

Em que pese a diversidade de opiniões quanto aos procedimentos necessários para declarar alguma atividade como patrimônio cultural, no mundo jurídico tem-se o entendimento majoritário de que o registro de um bem cultural é ato eminentemente administrativo, praticado pelo órgão estatal competente, que, no caso em questão, é o Iepha-MG. Dessa forma, a caracterização como bem cultural a ser devidamente protegido só se efetivará após o seu registro pelo referido Instituto.

Entretanto, por meio de proposições como a que está sendo analisada neste parecer, o Poder Legislativo pode indicar às autoridades executivas e ao Ministério Público que reconhece relevância cultural nas atividades praticadas pela Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais e que, portanto, julga que essas atividades devem ser salvaguardadas. Esse é também o caso do processo tradicional de fabricação, em alambique, da cachaça de Minas, reconhecido como patrimônio cultural por meio da Lei nº 16.688, de 11/1/2007. Ressalte-se que, até o presente momento, esse processo não tem seu registro cultural efetivado, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15/4/2002, já mencionado.

Por fim, em que pese o autor na sua justificação utilizar-se da etimologia para determinar a inscrição da Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais no Livro dos Lugares, conforme art. 2º da proposição em tela, consideramos pertinente, em razão da própria evolução histórica da música, que essa definição seja efetivada pelo Iepha-MG.

Assim, respeitada a competência deste Parlamento para legislar sobre a matéria em questão, somos favoráveis à aprovação da proposição em tela com a emenda supressiva que apresentamos ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 274/2011 com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir:

Emenda nº 1

Suprima-se do texto do art. 2º a expressão "definidos no inciso IV do § 1º do art. 1º".

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2011.

Elismar Prado, Presidente e relator - Luzia Ferreira - Carlos Mosconi.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 293/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Elismar Prado, “altera dispositivos da Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado e dá outras providências”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 13.768, de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado e dá outras providências.

O projeto em tela pretende, por meio do art. 1º, estabelecer limites orçamentários para gastos com publicidade para as pessoas jurídicas integrantes da administração pública estadual, definindo as situações nas quais a publicidade pode ser feita e vedando a publicidade institucional destinada a divulgação de ações, projetos ou programas, suas metas e resultados.

O art. 2º da proposição disciplina a criação, nos órgãos e nas entidades do Estado, de comissão para realizar licitação visando à contratação de agência ou agenciador de propaganda e de empresa especializada em serviços promocionais, instituindo regras para a composição da referida comissão.

Ao final, o art. 3º determina a publicação, pelos órgãos e entidades do Estado, de informações referentes a campanhas publicitárias, tipos de mídia, valores e quantidades.

Em sua justificação, o autor do projeto assevera ser necessário “estabelecer regra que norteie os gastos com publicidade, impondo limites e impedindo abusos”.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação do projeto, haja vista que o tema se encontra no domínio da competência legislativa estadual, sendo lícito à Assembleia Legislativa deflagrar o processo legislativo relativamente à matéria.

Todavia, ao comentar as alterações propostas pelo projeto, mormente aquelas constantes nos arts. 1º e 2º, ressaltou, entre outras questões, que elas ferem o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 78, de 2004, que veda o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal de Justiça do Estado ou cuja execução tenha sido suspensa pela Assembleia Legislativa. A fim de sanar tais vícios, a referida Comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Em sua análise, a Comissão de Administração Pública considerou a proposta meritória. Todavia, com o intuito de adequar a proposição em tela à legislação federal, mormente ao art. 16 da Lei nº 12.232, de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, apresentou o Substitutivo nº 2, com o qual concordamos.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, destaca-se que a implementação da medida proposta não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF —, nem gera despesas significativas para o Erário, em face de seu alcance social. Além disso, os órgãos e entidades da administração pública mineira, em sua grande maioria, já possuem páginas na internet.

É importante salientar, ainda, que a proposição atende aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, este último previsto nos arts. 1º, § 1º, e 48 da LRF, uma vez que fica assegurado o acesso a mais informações relativas aos gastos do Estado com propaganda e publicidade.

Sendo assim, entendemos que não há óbice ao prosseguimento, nesta Casa, do projeto sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 293/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Antônio Júlio - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 329/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.851/2009, acrescenta artigo à Lei nº 12.223, de 1º/7/96, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Segurança Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.



Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende alterar a Lei nº 12.223, de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamentos de segurança ao policial civil, ao policial militar, ao bombeiro militar e ao Agente de Segurança Penitenciário. A alteração proposta objetiva adequar a legislação vigente às diferenças de gênero, estabelecendo que os equipamentos de segurança deverão ser adquiridos também em modelos femininos.

O autor, em sua justificativa, ressalta que a proposta visa consubstanciar o princípio da isonomia, conferindo tratamento desigual aos desiguais na medida das suas desigualdades, sendo necessário corrigir a omissão quanto à necessidade de adequação dos equipamentos utilizados pelas mulheres policiais, bombeiras e Agentes de Segurança.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice à tramitação da matéria. Ressaltou que a segurança pública é matéria que se insere no âmbito de competência legislativa do Estado, mas que deveriam ser feitas modificações para conferir viabilidade jurídica à proposição, por isso apresentou o Substitutivo nº 1.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Segurança Pública informou que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, restringiu a adaptação proposta aos equipamentos de segurança que de fato requerem modificação em função de diferenças de gênero, especificando a adequação apenas ao colete à prova de bala para uso de policiais, bombeiros e Agentes Penitenciários do sexo feminino.

Assim, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 2, com vistas a abranger todos os servidores da área de defesa social e todas as possíveis adaptações nos equipamentos de segurança a serem fornecidos pelo Estado, sempre que cabível, seja em função do tipo de equipamento, seja em função do gênero e da constituição física do servidor que irá utilizá-lo.

No que concerne à competência desta Comissão, quanto à repercussão financeira e orçamentária da matéria, consideramos ser necessário ampliar a abrangência da proposição como proposto pela Comissão de Segurança Pública. Entretanto, a utilização do colete à prova de balas pelo Agente de Segurança Socioeducativo foi ampliada até mesmo para o exercício de atividades de vigilância e escolta nos espaços intramuros. Ora, se não é admitido o ingresso de armas dentro das unidades socioeducativas e se é função do Estado zelar pela integridade dos internos, não seria razoável admitir a necessidade de um agente do Estado usar um equipamento de proteção contra um instrumento cuja entrada é proibida dentro da unidade. Portanto, considerando ser desnecessária a medida e o custo que tal exigência acarretaria para o Estado, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 2, da Comissão da Segurança Pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Segurança Pública, com a Emenda nº 1, abaixo redigida, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

"Art. 2º – O § 2º do art. 1º da Lei nº 12.223, de 1996, fica acrescido do seguinte inciso IV:

'Art. 1º – (...)

§ 2º – (...)

IV – ao Agente de Segurança Socioeducativo, na atividade de escolta dos adolescentes em regime de internação e semiliberdade e na atividade de garantia da integridade do patrimônio e da segurança dos servidores em exercício nas unidades de atendimento.'"

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sargento Rodrigues - Romel Anízio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 937/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.621/2010, visa autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Madre de Deus de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/4/2011 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 3/5/2011, o relator solicitou que a proposição fosse baixada em diligência ao Diretor-Geral do DER-MG, para que informasse sobre a situação atual do imóvel, e ao Prefeito de Madre de Deus de Minas, para que se manifestasse sobre os termos da proposição.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 937/2011 de autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Madre de Deus de Minas imóvel com área de 3.600m², situado no local denominado Pastinho da Ponte, nesse Município, e registrado sob o nº 7.280, a fls. 118 do Livro 2L-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia.



De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de patrimônio do Estado somente pode ser efetivada com autorização do Poder Legislativo.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, impõe, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel destina-se ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Madre de Deus de Minas, possibilitando a essa instituição melhorar os serviços prestados às pessoas com deficiência e a seus familiares.

Ainda em defesa do interesse coletivo, o art. 2º do projeto dispõe que o bem reverterá ao patrimônio do doador se for desvirtuado o fim a que se destina.

Cabe ressaltar que o DER-MG, por meio de nota técnica de 27/7/2010, declarou que nada tem a opor à pretensão da proposição em análise.

Por seu turno, o Prefeito do Município de Madre de Deus de Minas, por meio do Ofício nº 107/2011, manifestou sua concordância com os termos do projeto, ressaltando que no local será instalada a Escola Apae Sonho Meu, para o desenvolvimento das atividades educacionais e sociais dessa instituição, que é muito importante para os municípios.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 937/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Cássio Soares - André Quintão - Luiz Henrique - Rosângela Reis.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.125/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2011.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva conceder um reajuste de 6,51% aos servidores do Poder Judiciário do Estado e autorizar abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG - e do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG. A proposição dá efetividade ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que dispõe que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Durante as discussões no 1º turno, foi acatada a Emenda nº 1 à proposição, para suprimir o art. 2º, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, uma vez que, dada sua natureza orçamentária, a matéria deve ser tratada em proposição autônoma e de tramitação própria.

Conforme manifestação desta Comissão no 1º turno, entendemos que não há óbices para a aprovação da revisão em análise, sob a ótica da LRF e sob o ponto de vista financeiro e orçamentário.

Nesta oportunidade, tendo em vista as recentes decisões monocráticas do Supremo Tribunal Federal - STF - que têm distinguido a permuta da hipótese de remoção e de efetivação de oficiais substitutos em serventias extrajudiciais (Mandados de Segurança nºs 28.059, 28.060, 28.123, 28.122, 28.207, 28.232, 28.152, 28.188 e 28.155), apresentamos a Emenda nº 2, que altera o § 3º do art. 319 da Lei Complementar nº 59, de 2001, para permitir a permuta de titulares de serviços notariais e de registro entre serventias da mesma natureza, por ato exclusivo do Governador do Estado, mediante apresentação de requerimento conjunto dos interessados e comprovação de efetivo exercício no Estado, por mais de quatro anos, como titulares.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.125/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - O § 3º do art. 319 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 319 - (...)”

§ 3º - A permuta de titulares de serviços notariais e de registro somente será admitida entre serventias da mesma natureza, por ato exclusivo do Governador do Estado, mediante apresentação de requerimento conjunto dos interessados e comprovação de efetivo exercício no Estado, por mais de quatro anos, como titulares.”

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2011.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Ana Maria Resende - Duarte Bechir - Ivair Nogueira - João Leite.



PROJETO DE LEI Nº 2.125/2011 (Redação do Vencido)

Fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2011, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante do item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado em 6,51%, passando a ser de R\$866,35 (oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Parágrafo único - O disposto nesta lei não se aplica:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II - ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 431/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 431/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Violeiros da Abadia - ACVA -, com sede no Município de Martinho Campos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 431/2011

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Violeiros da Abadia - ACVA -, com sede no Município de Martinho Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Violeiros da Abadia - ACVA -, com sede no Município de Martinho Campos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.922/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.922/2011, de autoria do Deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública o Valemais - Instituto Sociocultural do Jequitinhonha, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.922/2011

Declara de utilidade pública o Valemais - Instituto Sociocultural do Jequitinhonha, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Valemais - Instituto Sociocultural do Jequitinhonha, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.945/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.945/2011, de autoria do Deputado Carlos Mosconi, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Mato Dentro Professora Hilza Dias de Carvalho, com sede no Município de Piranguinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 1.945/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Mato Dentro Professora Hilza Dias de Carvalho, com sede no Município de Piranguinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Mato Dentro Professora Hilza Dias de Carvalho, com sede no Município de Piranguinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.963/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.963/2011, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação do Reinado do Rosário de Lamounier, com sede no Município de Itapecerica, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.963/2011

Declara de utilidade pública a Associação do Reinado do Rosário de Lamounier, com sede no Município de Itapecerica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Reinado do Rosário de Lamounier, com sede no Município de Itapecerica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente - Luiz Henrique, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.990/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.990/2011, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Clube Tradições Sertanejas de Tupaciguara, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.990/2011

Declara de utilidade pública o Clube Tradições Sertanejas de Tupaciguara, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Tradições Sertanejas de Tupaciguara, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente - Luiz Henrique, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.003/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.003/2011, de autoria do Deputado Tenente Lúcio, que declara de utilidade pública o Teatro No Mi, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.003/2011

Declara de utilidade pública a entidade Teatro No Mi, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Teatro No Mi, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 28 de setembro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente - Luiz Henrique, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.072/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.072/2011, de autoria do Deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Cordas e Sons, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.072/2011

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Cordas e Sons, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Cordas e Sons, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente - Luiz Henrique, relator - Gilberto Abramo.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/10/2011, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Bosco

nomeando Edsony Max Alves para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas.



ERRATAS

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/10/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 6/10/2011, na pág. 61, col. 2, no sumário, onde se lê:

“Projetos de Lei nos 2.523 a 2.536/2011”, leia-se:

“Projetos de Lei nºs 2.522 a 2.536/2011”.

E, na pág. 64, col. 3, sob o título “Apresentação de Proposições”, antes do Projeto de Lei nº 2.523/2011, inclua-se o projeto de lei que se segue:

“PROJETO DE LEI Nº 2.522/2011

Altera a Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, que dispõe sobre as terras públicas e devolutas estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8 – (...)

§ 3º - Antes de ser instaurado o procedimento discriminatório, a instituição competente para tanto dará ciência deste ao órgão ou entidade responsável pela proteção dos patrimônios natural e cultural do Estado e ao Ministério Público Estadual.”;

“Art. 11 – (...)

§ 1º – A vedação de que trata este artigo se estende ao cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, das pessoas indicadas nos incisos de I a VIII e de beneficiário de terra pública rural em área contígua à do beneficiário.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2011.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A lei estadual relativa às terras públicas e devolutas necessita ser revista, por duas razões principais. Em primeiro lugar, destacamos o fato de que não foi incorporada em seu texto a nova organização administrativa do Executivo como a criação do Instituto de Terras - Iter -, que passou a ser a instituição responsável pela gestão das terras públicas e devolutas, em substituição à Ruralminas.



Em segundo lugar, destacamos a necessidade de ajustá-la às normas da Emenda à Constituição Estadual nº 34, de 1998, que ampliou os casos de vedação de concessão ou alienação dessas terras a terceiros e de dispensa de autorização legislativa prévia nos casos de áreas de até 100ha.

Tendo em vista essa situação, submetemos ao exame desta Casa este projeto de lei, que tem por finalidade permitir a realização dos ajustes necessários na lei de terras públicas, em função das disposições legais supervenientes e do aprimoramento dos mecanismos de comando e controle do poder público sobre esse expressivo patrimônio do Estado. Para tanto, solicitamos o apoio dos demais colegas desta Casa nessa empreitada.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Paulo Guedes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 277/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.”

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 94/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 06/10/2011, na pág. 69, col. 1, após o título “Conclusão”, insira-se: “Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 94/2011 ”.